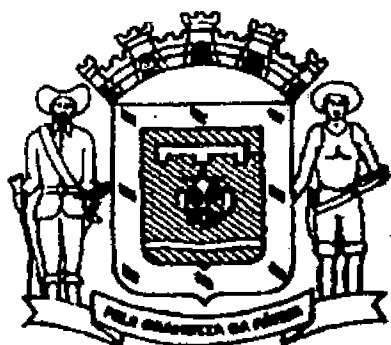




Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

2002

GOIÂNIA, 30 DE AGOSTO DE 2002 - SEXTA-FEIRA

Nº 2.993

LEI	PÁG. 01
DECRETOS	PÁG. 01
DESPACHOS	PÁG. 10

LEI

PREFEITURA DE GOIÂNIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8118, DE 29 DE AGOSTO DE 2002.

Desafeta áreas de sua
destinação primitiva e dá
outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam desafetadas de suas destinações primitivas, passando à categoria de bens dominiais do Município, as áreas com 12.580,69m² (doze mil, quinhentos e oitenta vírgula sessenta e nove metros quadrados) e 9.457,75m² (nove mil, quatrocentos e cinquenta e sete vírgula setenta e cinco metro quadrados), localizadas à Avenida Olinda esquina com PL-3, Park Lozandes, nesta Capital, tudo conforme consta do Processo nº 1.916.647-3/2001.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar as áreas acima descritas com o Ministério Público da União, que em contrapartida oferecerá o prédio situado à Rua 10 (Avenida Universitária), nº 644, Setor Universitário, onde funciona atualmente a sede da Procuradoria da República em Goiás e, também, a área com 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados), situada à Avenida 136 com ruas 148 e 132, Setor Marista, nesta Capital, com o fim específico de construção das sedes próprias da Procuradoria da República em Goiás e da Procuradoria do Trabalho em Goiás.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do
mês de agosto de 2002.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

Élio Garcia Duarte
Elpidio Fioria Neto
Horácio Antunes de Santana Júnior
Irani Inácio de Lima
John Mivaldo da Silva
José Humberto Aida
José Humberto de Oliveira
Luiz Alberto Gomes de Oliveira
Luiz Carlos Orro de Freitas
Maria Aparecida Elvira Neves
Olivia Vieira da Silva
Otaliba Libânio de Morais Neto
Sandro Ramos de Lima
Sérgio Paulo Morcyrn
Valdi Camarilo Bezerra
Walderis Nunes Loureiro

DECRETOS

DECRETO Nº 1687, DE 23 DE AGOSTO DE 2002.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE *exonerar* ADEMIR RIBEIRO DA COSTA (matrícula n.º 384038-3), do cargo, em comissão, de Assessor Executivo, símbolo FGC, com lotação na Secretaria do Governo Municipal, a partir de 1º de setembro de 2002.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 23 dias do
mês de agosto de 2002.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1688, DE 23 DE AGOSTO DE 2002.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE *exonerar* EMÍLIO SOUZA LIMA (matrícula n.º 328154-2), do cargo, em comissão, de Assessor Executivo, símbolo FGC, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 1º de setembro de 2002.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 23 dias do
mês de agosto de 2002.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1689, DE 23 DE AGOSTO DE 2002.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** *exonerar* NEUSA PEREIRA DE MIRANDA (matrícula n.º 46604-1), do cargo, em comissão, de Assessor Executivo, símbolo FGC, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 1º de setembro de 2002.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 23 dias do mês de agosto de 2002.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1691, DE 23 DE AGOSTO DE 2002.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** *exonerar* RAIMUNDO PEREIRA DE OLIVEIRA matrícula n.º 218405-3), do cargo, em comissão, de Coordenador 2, símbolo CC-2, com lotação na Secretaria do Governo Municipal, a partir de 1º de setembro de 2002.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 23 dias do mês de agosto de 2002.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1690, DE 23 DE AGOSTO DE 2002.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** *exonerar* EDNA DOS SANTOS (matrícula n.º 57800-1), do cargo, em comissão, de Coordenador 2, símbolo CC-2, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEDEM, a partir de 1º de setembro de 2002.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 23 dias do mês de agosto de 2002.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1692, DE 23 DE AGOSTO DE 2002.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** *exonerar* CLEUSA GUIMARÃES QUEIROZ (matrícula n.º 441074-2), do cargo, em comissão, de Assessor Executivo, símbolo FGC, com lotação na Secretaria Municipal de Turismo, a partir de 1º de setembro de 2002.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 23 dias do mês de agosto de 2002.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pela Lei Nº 1.552, de 21/08/1959

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
Chefe de Expediente G. E. D.

PAULO GOUTHIER JÚNIOR
Editor do Diário Oficial do Município

Tiragem - 250 exemplares
Endereço: Av. do Cerrado, 999 - A.P.M.09
Parque Losandes - Goiânia-GO
CEP: 74.805-010
Fone: 524-1094
Atendimento: das 08:00 às 18:00 horas

PUBLICAÇÕES/PREÇOS

A - Atas, Balanços, Editais, Avisos, Tomadas de Preços, Concorrências Públicas, Extratos Contratuais e outras.
B - Assinaturas e Avulso

b.1 - Assinatura semestral s/remessas	36,00
b.2 - Assinatura semestral c/remessas	40,00
b.3 - Avulso	0,50
b.4 - Publicação	1,50

DECRETO Nº 1693, DE 23 DE AGOSTO DE 2002.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE *exonerar* OSVALDO MARQUES (matrícula n.º 327492-3), do cargo, em comissão, de Coordenador 3, símbolo CC-3, com lotação na Secretaria do Governo Municipal, a partir de 1º de setembro de 2002.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 23 dias do mês de agosto de 2002.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1694, DE 23 DE AGOSTO DE 2002.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE *exonerar* CLEBER DE OLIVEIRA ROCHA (matrícula n.º 503029-1), do cargo, em comissão, de Coordenador 3, símbolo CC-3, com lotação na Secretaria do Governo Municipal, a partir de 1º de setembro de 2002.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 23 dias do mês de agosto de 2002.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1695, DE 23 DE AGOSTO DE 2002.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE *exonerar* LORENA QUEIROZ BONFIM RODRIGUES (matrícula n.º 503002-1), do cargo, em comissão, de Coordenador 3, símbolo CC-3, com lotação na Secretaria do Governo Municipal, a partir de 1º de setembro de 2002.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 23 dias do mês de agosto de 2002.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1696, DE 23 DE AGOSTO DE 2002.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE *exonerar* MARIA DE FÁTIMA RENOVATO DARIO (matrícula n.º 328057-4), do cargo, em comissão, de Coordenador 2, símbolo CC-2, com lotação na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a partir de 1º de setembro de 2002.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 23 dias do mês de agosto de 2002.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1697, DE 23 DE AGOSTO DE 2002.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE *exonerar* IVANY LISBOA DE MORAES NUNES (matrícula n.º 69221-1), do cargo, em comissão, de Coordenador 2, símbolo CC-2, com lotação na Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC, a partir de 1º de setembro de 2002.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 23 dias do mês de agosto de 2002.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1698, DE 23 DE AGOSTO DE 2002.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 177, da Lei n.º 5.040, de 20 de novembro de 1995,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o regulamento do Sistema de Arrecadação Municipal que a este acompanha.

Art. 2º A autorização da arrecadação pela rede bancária e/ou de crédito, sediada neste Município, será concedida pelo Secretário de Finanças, mediante carta de intenção apresentada pelo banco interessado, expressando sua adesão às normas contidas no Regulamento anexo a este Decreto e às que vierem a ser fixadas.

Art. 3º O Secretário Municipal de Finanças, através de ato próprio, poderá baixar normas complementares de caráter geral, necessárias ao controle e eficácia da arrecadação das receitas municipais.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogado o Decreto nº 1.356, de 29 de outubro de 1991.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 23 dias do mês de agosto de 2002.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

REGULAMENTO DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL.

REGULAMENTO DO
SISTEMA DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- DAS DEFINIÇÕES -

Art. 1º A Secretaria Municipal de Finanças, órgão encarregado e legalmente constituído pelo Município de Goiânia como gerente da Política de Arrecadação Tributária das Receitas Municipais, juntamente com seu setor responsável pelo Controle da Arrecadação, institui o presente Regulamento do Sistema de Arrecadação Municipal - representado por um conjunto de normas que regerão as relações contratuais do Município com todos estabelecimentos bancários e/ou de crédito, com Sede, Agência e/ou Escritório no Município, e que se propuserem a receber o pagamento de tributos e demais receitas do Município de Goiânia.

§ 1º Para o perfeito cumprimento do que encontra-se disposto no "caput" deste artigo, o Controle Geral da Arrecadação estende-se e define-se também como sendo o gerenciamento direto, pela Secretaria Municipal de Finanças e seu setor responsável pelo Controle da Arrecadação, de todos procedimentos Técnicos e/ou Legais a serem promovidos por órgãos ligados ao Município de Goiânia, tanto da Administração Direta como Indireta, e que envolverem ações diretamente relacionadas com a Política de Arrecadação Tributária.

§ 2º Doravante neste instrumento, os estabelecimentos bancários e/ou de créditos, conveniados ou não ao Município de Goiânia, também serão denominados de AGENTES ARRECADADORES.

- DAS CONCEITUAÇÕES -

Art. 2º Compõem o Sistema de Arrecadação Municipal os seguintes documentos que serão operacionalizados pelos estabelecimentos bancários e/ou de créditos conveniados:

I - DUAM - Documento Único de Arrecadação Municipal, dividido em três vias, sendo a primeira do contribuinte, a segunda para dar entrada em processo, a terceira do Agente Arrecadador conveniado que será remetida ao setor responsável pelo Controle da Arrecadação da Secretaria Municipal de Finanças, de acordo com os prazos previamente estabelecidos, com todas as partes devidamente autenticadas;

II - CAPA DE LOTE - Totalizador do arrecadado enviado, juntamente com os documentos (via estabelecimento bancário e/ou de crédito conveniado/Prefeitura), para o setor responsável pelo Controle da Arrecadação da Secretaria Municipal de Finanças;

III - CAPA DE LOTE ELETRÔNICA - arquivos magnéticos contendo os documentos arrecadados, o número da capa de lote que os acompanha, e que serão encaminhados ao Município de Goiânia, conforme orientação expressa do setor responsável pelo Controle da Arrecadação da Secretaria Municipal de Finanças;

IV - BMF - BOLETIM DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA - preenchido pelas Agências Centralizadoras dos agentes arrecadadores conveniados, contendo o total arrecadado, o dia da arrecadação, o dia da transferência do numerário, acompanhado do DOC (documento de crédito) ou do aviso de crédito, indicando qual a conta em que está sendo creditado o valor da arrecadação, e encaminhado ao setor responsável pelo Controle da Arrecadação da Secretaria Municipal de Finanças;

V - CARNÊ - documento enviado no início de cada ano aos contribuintes de IPTU, ISS e TAXAS, composto de duas vias, uma do contribuinte e a outra do Agente Arrecadador conveniado, que será operacionalizada e posteriormente encaminhada ao setor responsável pelo Controle da Arrecadação da Secretaria Municipal de Finanças, podendo constar do mesmo, o número de parcelas a serem definidas pelo Secretário Municipal de Finanças;

VI - CARTÃO MAGNÉTICO DO CONTRIBUINTE - sistema a ser implementado, a critério do Secretário Municipal de Finanças, consistindo o mesmo em mais um recurso técnico através do qual o contribuinte poderá pagar seus tributos e taxas junto aos Agentes Arrecadadores conveniados pelo Município de Goiânia.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA ARRECADADOR

SEÇÃO I

DOS AGENTES ARRECADADORES

Art. 3º O sistema arrecadador das Receitas Municipais, constituído pelos estabelecimentos bancários e/ou de crédito conveniados, pertencentes à rede oficial e/ou privada, instaladas no Município de Goiânia, é regido por este Regulamento e Normas Complementares baixadas pelo Secretário Municipal de Finanças.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Finanças reservar-se-á, sempre, o direito de especificar os tributos e receitas municipais a serem arrecadados, subordinando seu recolhimento aos estabelecimentos bancários e/ou de crédito que melhor lhe convier, devendo as instituições interessadas em participar do Sistema Arrecadador manifestarem expressamente sua concordância com os termos deste Regulamento - condição essencial para se habilitarem à condição de Agentes Arrecadadores conveniados ao Município de Goiânia.

Parágrafo único. Todos os Agentes Arrecadadores conveniados, nas suas agências centralizadoras de arrecadação, deverão, dentro das necessidades do Município de Goiânia, abrir contas bancárias no Grupo Banco Conta Arrecadação de Tributos Municipais, com o fim de controlar as receitas arrecadadas, sendo essas movimentadas exclusivamente através de transferências de créditos por orientação expressa do setor responsável pelo Controle da Arrecadação à conta do Tesouro Municipal, mesmo os estabelecimentos bancários e/ou de créditos conveniados que já têm Conta Movimento do Tesouro Municipal.

SEÇÃO II

DAS RECEITAS A SEREM ARRECADADAS

Art. 5º Os estabelecimentos bancários e/ou de crédito conveniados estão autorizados a receber os tributos municipais definidos no Código Tributário Municipal, por Legislação Específica e/ou Complementares, bem como as multas pelo descumprimento de obrigações tributárias.

§ 1º Quando no documento de arrecadação o campo total a pagar estiver em branco, observar-se-á o seguinte:

I - converte-se em moeda corrente oficial, quando a guia se encontrar dentro do prazo de vencimento e/ou validade, a quantidade de UFIR, ou outro índice monetário constante do documento, multiplicando a quantidade, pelo fator de atualização monetária em vigência na data do pagamento.

II - feita a operação exemplificada no item anterior, transporta-se o valor encontrado para o campo dentro da guia denominado TOTAL A PAGAR.

§ 2º As receitas tributárias arrecadadas pelos Agentes Arrecadadores serão repassadas da Conta Arrecadação para a Conta Movimento do Tesouro Municipal, de acordo com o prazo estabelecido no calendário de repasse baixado pelo Secretário Municipal de Finanças.

Art. 6º Ao Secretário Municipal de Finanças compete conceder, via contrato, autorização para arrecadar receitas municipais, mediante solicitação do estabelecimento bancário e/ou de crédito interessado, manifestada através de carta de intenção, formalizada em processo regular que será concluído e consubstanciado dentro das necessidades impostas pela Legislação em vigor.

§ 1º A carta de intenção mencionada no "caput" deste artigo deverá conter a concordância expressa com as condições estabelecidas neste Regulamento e em Normas Complementares que vierem a ser baixadas pelo Secretário Municipal de Finanças, apresentando, de imediato, os seguintes documentos:

I - prova de inscrição no Cadastro de Atividades Econômicas da Prefeitura de Goiânia - CAF;

II - Certidão de Quitação dos Tributos Municipais;

III - número de identificação do terminal autenticador e da máquina leitora de código de barras, inclusive os de reserva;

IV - o nome do responsável pelo Setor de Arrecadação do estabelecimento bancário e/ou de crédito que responderá pelos desdobramentos das ações contratuais junto ao setor responsável pelo Controle da Arrecadação da Secretaria Municipal de Finanças;

V - número de identificação das máquinas autenticadoras.

§ 2º Qualquer alteração ocorrida com relação aos incisos III, IV e V do parágrafo anterior deverá ser comunicada ao setor responsável pelo Controle da Arrecadação da Secretaria Municipal de Finanças, ao qual reservar-se-á o parecer final de concordância sobre as possíveis alterações, via Gabinete do Secretário.

§ 3º Os Agentes Arrecadores, anteriormente autorizados a participar do Sistema de Arrecadação, ficam também sujeitos às condições fixadas neste Regulamento e suas respectivas Normas Complementares baixadas pelo Secretário Municipal de Finanças.

§ 4º Para o cumprimento do disposto no parágrafo anterior, o Agente Arrecador conveniado deverá expressar sua concordância por escrito no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação feita pelo setor responsável pelo Controle da Arrecadação da Secretaria Municipal de Finanças, da nova sistemática adotada, devendo solicitar, na forma estabelecida no "caput" e § 1º, deste artigo, a re-ratificação ao Secretário Municipal de Finanças para prosseguir as operações de arrecadação.

CAPÍTULO III

DA ARRECADAÇÃO

SEÇÃO I

DAS NORMAS E RESPONSABILIDADES

Art. 7º A arrecadação far-se-á através de documentos específicos, definidos no art. 2º deste Regulamento, e por normas complementares baixadas pelo Secretário Municipal de Finanças.

§ 1º São documentos definidos e destinados à utilização e operacionalização pelos estabelecimentos bancários e/ou de créditos conveniados:

I - **Capa de Lote** - que totaliza os documentos recebidos em um mesmo dia e deverá conter as seguintes informações:

- a) código do órgão arrecador;
- b) data da arrecadação;
- c) quantidade de documentos;
- d) valor total da capa de lote.

II - **Boletim de Movimento Financeiro (BMF)** - será preenchido pelas agências centralizadoras discriminando o total arrecadado e efetivamente repassado ao Tesouro Municipal, de acordo com o calendário de repasses, que deverá ser numerado e conterá as seguintes informações:

- a) número do BMF;
- b) data da transferência;
- c) data da arrecadação;
- d) código do agente arrecador;
- e) valor da receita;
- f) carimbo da agência centralizadora.

§ 2º Os Agentes Arrecadores conveniados enviarão ao Município de Goiânia os documentos recebidos durante o dia (horário bancário), com as informações já processadas, através de transmissão de dados (ex. STM/400), sendo que os arquivos enviados deverão obedecer aos padrões estabelecidos pela FEBRABAN, seguindo orientação exclusiva do setor responsável pelo Controle da Arrecadação da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 3º O envio desses arquivos pelos Agentes Arrecadores conveniados, e referidos no parágrafo anterior, deverá ser realizado no máximo até 12 horas depois de encerrado o mesmo expediente bancário.

§ 4º No dia em que não houver arrecadação, a capa de lote será preenchida com identificação "0,00" (zero) para valor e quantidade de documentos, devidamente numerados por agente arrecador.

§ 5º Os BMF's serão enviados pelos estabelecimentos bancários e/ou de crédito conveniados ao setor responsável pelo Controle da Arrecadação da Secretaria Municipal de Finanças nos prazos por essa fixado no calendário de repasses.

§ 6º Exceto quando for negativo, os BMF's enviados, conforme constam do parágrafo anterior, deverão ser acompanhados dos DOC's

(Documentos de Créditos), com a devida autenticação ou aviso de crédito, comprovando o crédito ao estabelecimento bancário e/ou de crédito previamente indicado pela Secretaria Municipal de Finanças, de acordo com o prazo estabelecido pelo calendário de repasses.

§ 7º O estabelecimento bancário e/ou de crédito conveniado que tiver mais de uma agência poderá centralizar o controle do numerário arrecadado por essas, desde que assegure o cumprimento dos dispositivos deste Regulamento e a disponibilidade imediata do montante arrecadado nas contas específicas do Tesouro Municipal.

Art. 8º A arrecadação porventura realizada por cheque e/ou outros documentos é de inteira responsabilidade do estabelecimento bancário e/ou de crédito conveniado, exceto quando o cheque for do próprio contribuinte - no mesmo nome que estiver na guia DUAM ou CARNÊ.

Parágrafo único. Quando, pelo agente arrecador, for recebido tributo com cheque sem cobertura, "cheque devolvido", do próprio contribuinte/emite, o mesmo será ressarcido ao Agente Arrecador através de processo regular com deferimento do Secretário Municipal de Finanças, não podendo deduzir da conta arrecadação de tributos municipais ou da conta movimento do tesouro municipal.

Art. 9º Não é permitido o uso de documento rasurado, devendo ser rejeitado quando:

I - o prazo de validade nele registrado estiver vencido, exceto se autorizado pelo Secretário Municipal de Finanças;

II - houver rasura, emenda ou outros borrões que prejudiquem a leitura de caracteres dele constantes;

III - não tiver, o estabelecimento bancário e/ou de crédito, competência para arrecadar a receita especificada;

Art. 10. O estabelecimento bancário e/ou de crédito conveniado é responsável pela omissão de seus funcionários ou prepostos, no tocante ao processo de arrecadação e recolhimento de receitas municipais, bem como pela segurança dos papéis ou documentos entre o ato de recebimento e o de sua entrega ao setor responsável pelo Controle da Arrecadação da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 11. O estabelecimento bancário e/ou de crédito conveniado deverá observar, rigorosamente, as Normas Disciplinadoras do Sistema de Arrecadação baixadas pelo Secretário Municipal de Finanças, vedada a recusa ou seleção de contribuintes, bem como a recusa da exigência de cumprimento de qualquer formalidade não prevista em Lei, Regulamento ou ato expresso de autoridade competente.

§ 1º Pelas infrações praticadas no descumprimento de cláusulas contratuais e pelo descumprimento das normas que compõem o Sistema Arrecador das Receitas Municipais, os estabelecimentos bancários e/ou de crédito conveniados são passíveis das seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - exclusão.

§ 2º Na hipótese de reincidência de infrações, falta de garantias quanto à guarda de documentos, ou quanto à segurança e fiscalização das máquinas autenticadoras e respectivas operações, os estabelecimentos bancários e/ou de crédito conveniados poderão ser submetidos a regime especial de controle e fiscalização, nos termos da legislação tributária municipal, definido em ato da autoridade competente.

Art. 12. Toda e qualquer alteração relacionada com o Sistema de Arrecadação é atribuição exclusiva do Município de Goiânia por subscrito pelo Secretário Municipal de Finanças.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Finanças, via seu setor competente pelo Controle da Arrecadação, é responsável pelo assessoramento aos Agentes Arrecadores, bem como pela notificação de quaisquer alterações que decida promover em consequência do cumprimento do presente Regulamento.

Art. 14. As partes é facultado, a qualquer tempo, manifestar o interesse pelo cancelamento do credenciamento para arrecadação de receitas municipais, sem que isso dê direito à indenização de qualquer espécie, desde que comunicado com antecedência mínima 30 (trinta) dias.

Art. 15. Pela prestação de serviços de recebimentos dos pagamentos dos tributos e demais receitas municipais, serão pagas tarifas a título de remuneração pela arrecadação efetuada, negociada em cláusula contratual.

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 16. A prestação de contas ao Município de Goiânia será mediante utilização dos documentos mencionados no art. 2º deste Regulamento, e em normas complementares baixadas por ato do Secretário Municipal de Finanças, mais o extrato bancário a ser fornecido pelos Agentes Arrecadadores semanalmente e mensalmente, a fim de que se ultime a conciliação bancária e a baixa definitiva dos débitos dos contribuintes, facilitando de imediato o fornecimento de documentos oficiais solicitados.

§ 1º Excetuados os prazos já definidos no "caput" deste artigo e no § 3º, do art. 7º, caberá ao Secretário Municipal de Finanças o estabelecimento de prazos para a prestação de contas, de conformidade com o volume da arrecadação, sua incidência e frequência em determinado período e de acordo com a conveniência do Município de Goiânia.

§ 2º Por motivo de suspensão de expediente bancário, as transferências dos numerários arrecadados poderão acumular-se para o dia útil subsequente, desde que as prestações de contas sejam processadas separadamente pelos Agentes Arrecadadores e enviadas ao Município de Goiânia.

§ 3º As restituições de transferências a maior serão feitas através de processo regular, proibida a compensação com arrecadação posterior; a não ser em caso de pequenos valores, até o limite de R\$ 10,00 (dez reais), que poderão ser compensados no repasse seguinte.

§ 4º Os valores relativos à diferença a menor, verificadas nas transferências e prestações de contas, serão repassados ao Município em BMF à parte, após o repasse da diferença serão calculados a multa e os juros por atraso de repasse estipulados no art. 17. O BMF complementar receberá a mesma numeração daquele em que se constatou a diferença, distinguindo-se do anterior pelo acréscimo de letras do alfabeto, devendo a receita ser registrada na data do recolhimento no BMF complementar e no extrato bancário.

§ 5º O recolhimento das diferenças apuradas, na forma do parágrafo anterior, não exclui a incidência de sanções administrativas ou medidas judiciais previstas na Legislação Tributária Municipal, aplicáveis à espécie.

§ 6º Nos processos de pedidos de baixa definitiva de débitos de iniciativa do contribuinte, verificada a falta do envio do documento autenticado e o respectivo repasse financeiro ao Município de Goiânia, o agente arrecadador terá prazo de dez (10) dias para a solução da pendência.

§ 7º Pelo não atendimento no prazo estipulado no parágrafo anterior, ficam os estabelecimentos bancários e/ou de créditos conveniados sujeitos às sanções previstas no § 1º, do art. 11, deste Regulamento.

§ 8º Em casos de documentos (DUAM, DAM E CARNÊ DE IPTU, ISS E TAXAS) apresentados pelo contribuinte, cuja baixa não for localizada no Sistema de Arrecadação, será solicitado ao Agente Arrecadador que ateste a veracidade da autenticação contida no documento e comprove o repasse financeiro ao Município de Goiânia, devendo esclarecer:

I - qual o arquivo magnético "CAPA DE LOTE" no qual encontra-se inserido o pagamento e qual a sequência do documento dentro do arquivo magnético;

II - em qual o BDA (BOLETIM DIÁRIO DE ARRECAÇÃO) e em qual TA (TOTALIZADOR DE ARRECAÇÃO) está incluído o documento do contribuinte.

§ 9º Se as informações não esclarecerem a situação do documento do contribuinte, será cobrado do agente arrecadador o débito do contribuinte com os devidos acréscimos legais, mediante emissão da guia com o valor atualizado.

Art. 17. O Agente Arrecadador fica responsável, supletivamente, atender as solicitações do setor responsável pelo Controle da Arrecadação da Secretaria Municipal de Finanças, sobre as informações a respeito do pagamento efetuado pelo contribuinte por um período de 05 (cinco) anos, contados do pagamento.

Parágrafo único. O Agente Arrecadador deverá manter registros capazes de comprovar o pagamento efetuado pelo contribuinte e o repasse do numerário aos cofres do Tesouro Municipal, para os casos de débitos ajuizados e citados em decorrência da interrupção da prescrição do crédito tributário, na forma e prazo previstos no art. 174, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal

nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e § 2º, do art. 8º, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A inobservância dos prazos estabelecidos para transferência do numerário arrecadado sujeitará o Agente Arrecadador ao pagamento de juros à taxa de 1% (um por cento) ao mês, aplicada no sistema *pro rata die* de atraso verificado, mais multa moratória diária 2% (dois por cento) no primeiro dia de atraso, mais 0,33% (zero trinta e três por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento).

§ 1º Em caso de diferença por pagamento a menor, decorrente de erro do contribuinte, para o qual não tenha concorrido a instituição bancária, a diferença ser-lhe-á diretamente notificada e cobrada pelo Município, mediante emissão de guia complementar.

§ 2º Em caso de diferença por pagamento a menor, decorrente de falha do agente arrecadador, a diferença será cobrada do mesmo nos seguintes casos:

I - pagamento pelo contribuinte em um dia e a prestação de contas pelo agente arrecadador em outro dia;

II - por aplicação equivocada do índice de atualização monetária por parte do agente arrecadador;

III - em caso do Agente Arrecadador receber o pagamento após o prazo de validade/vencimento constante na guia.

§ 3º O Agente Arrecadador terá prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da notificação, para recolhimento ou impugnação da diferença mencionada no § 2º deste Artigo.

Art. 19. O Agente Arrecadador deverá encaminhar ao Município os documentos recebidos no mês e poderá fazê-lo de uma única vez, excetuando os casos de solicitações específicas, nas quais o agente arrecadador ficará desobrigado de enviar à Secretaria Municipal de Finanças as Guias - DUAM's relativas aos pagamentos efetuados na "boca do caixa", mantendo-as arquivadas ou "Microfilmadas" por um período de 05 (cinco) anos; ressalvada a hipótese do parágrafo único, do art. 17, deste Regulamento.

§ 1º O Agente Arrecadador manterá os registros dos documentos recebidos através dos sistemas de débito automático em conta corrente, auto-atendimento, internet ou via telefônica, em arquivo magnético, disponíveis à Secretaria Municipal de Finanças por um período de 05 (cinco) anos; ressalvada a hipótese do parágrafo único, do art. 17, deste Regulamento.

Art. 20. As atividades dos estabelecimentos bancários e/ou de créditos conveniados ficam sujeitas ao controle de auditoria realizada pela Auditoria Geral do Município e/ou funcionários da Secretaria Municipal de Finanças, conforme instruções por ela baixadas.

§ 1º No exercício das funções de auditoria, os agentes dela encarregados, referidos no "caput" deste artigo, poderão exigir dos estabelecimentos bancários e/ou de créditos conveniados todas as informações e documentos necessários ao desempenho de suas atividades.

§ 2º Quando necessário, os auditores e funcionários encarregados da verificação poderão exigir a exibição de documentos em geral, que se encontram em poder dos agentes arrecadadores ou de contribuintes.

Art. 21. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, aos dias do mês de agosto de 2002.

LUIZ ALBERTO GOMES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Finanças

DECRETO Nº 1705, DE 28 DE AGOSTO DE 2002.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, letra "b", da Constituição Federal, com nova redação dada pela Emenda Constitucional n.º 020/98,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aposentada no cargo de Auxiliar de Apoio Administrativo II, Padrão "D", ELDA PEREIRA RIBEIRO (matrícula n.º 58084), por contar mais de 60 anos de idade.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais à razão de 25/30 (vinte e cinco trinta avos) e compostos das seguintes parcelas mensais: Vencimento: R\$ 134,80 (cento e trinta e quatro reais e oitenta centavos) e Quinquênios (04): R\$ 53,92 (cinquenta três reais e noventa e dois centavos), nos termos do Processo n.º 2.015.172-2/2002.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de agosto de 2002.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1707, DE 28 DE AGOSTO DE 2002.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, Leis Complementares nºs 015, de 30 de dezembro de 1992 e 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 2.039.701-2/2002, de interesse de RONALDO FREUA BUFAICAL,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam aprovados o remembramento e a planta do Lote 08 e Área anexa ao Lote 08, situados à Rua T-29, Quadra 75, Setor Bueno, nesta Capital, passando a constituir o Lote 08, com as seguintes características e confrontações:

Lote 08	Área	1.150,00m²
Frente para a Rua T-29	23,00m	
Fundo dividindo com os lotes 13 e 14	23,00m	
Lado direito div. c/ área a ser alienada e anexada ao Lote 9, Lote 9 e Lote 10	50,00m	
Lado esquerdo div. c/ área a ser alienada e anexada ao Lote 7 e Lote 7	50,00m	

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de agosto de 2002.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1708, DE 28 DE AGOSTO DE 2002.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, e Leis Complementares nºs 015, de 30 de dezembro de 1992 e 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 2.054.877-1/2002, de interesse de MC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 27 e 28, situados à Rua 18, Quadra 82, Setor Santos Dumont, nesta Capital, passando a constituir o Lote 27/28, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 27/28	ÁREA	900,00m²
Frente para a Rua 18	30,00m	
Fundo dividindo com os lotes 07 e 08	30,00m	
Lado direito dividindo com o Lote 29	30,00m	
Lado esquerdo dividindo com a Lote 26	30,00m	

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de agosto de 2002.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1709, DE 28 DE AGOSTO DE 2002.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, e Leis Complementares nºs 015, de 30 de dezembro de 1992 e 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 1.970.011-9/2002, de interesse de DONIZETE FELISBERTO TEIXEIRA e RICARDO FELISBERTO TEIXEIRA,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 15 e 16, situados à Alameda Eva Vieira de Almeida, Rua SD-4 e Rua Joaquim Moreira da Silva, Quadra 11, Residencial Sonho Dourado, nesta Capital, passando a constituir o Lote 15/16, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 15/16	ÁREA	738,06m²
Frente para a Alameda Eva Vieira de Almeida	27,75m	
Fundo dividindo com os lotes 14 e 17	23,40m+20,55m	
Lado direito div. com a Rua Joaquim Moreira da Silva	12,58m	
Lado esquerdo dividindo com a Rua SD-4	9,63m	
Pela linha de chanfrado da Rua SD-4 c/ a Alam. Eva Vieira da Silva	7,56m	
Pela linha de chanfrado da Alam. Eva Vieira da Silva c/ a Rua Joaquim Moreira da Silva	6,61m+7,58m	

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de agosto de 2002.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1710, DE 28 DE AGOSTO DE 2002.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, Leis Complementares nºs 015, de 30 de dezembro de 1992 e 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 2.004.821-2/2002, de interesse de MARLÚCIA KATIA CARRILHO MARQUES, MARCIA ADRIANE CARRILHO MARQUES E MARCO CARRILHO MARQUES,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 01, 03, 06, 08, 09, 10, 11, 19, 20, 21, 22, 23 e 24, situados à Avenida Bernardo Sayão, Rua 6 e Rua 31, Quadra 17, Setor Centro Oeste, nesta Capital, passando a constituir o Lote 01/03/06/08/11/19/24, com as seguintes características e confrontações:

Lote 01/03/06/08/11/19/24	Área	4.463,14m²
Frente para a Rua 06	84,15m	
Fundo, div. c/ a R. 31 e It. 7, 4 e 5...41,00 + 34,12 + 10,01 + 34,56+10,00 + 25,98 + 24,75m		
Lado dir. div. c/ a Av. Bernardo Sayão e Lote 2	14,00 + 24,00 + 14,00 + 24,00 + 11,00m	
Lado esquerdo dividindo com os lotes 12 e 18	30,82 + 0,05 + 32,23m	
Pela linha de chanfrado	04,24m	

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de agosto de 2002.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1711, DE 28 DE AGOSTO DE 2002.

Declara de Utilidade Pública,
para fins de desapropriação,
os imóveis que especifica.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 115, XII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e o previsto no art. 5º, letra "I", do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, bem como o contido no Processo nº 2.065.331-1/2002,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação total, os lotes nºs. 01 - com 217,17m², e 02 - com 233,11m², de propriedade do Sr. Valdivino Fernandes, situados à Rua 30-A, Quadra 03, Vila Fernandes, nesta Capital, atingidos em decorrência da construção de dique de terra para possibilitar vazão do Córrego Anicuns.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de agosto de 2002.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1712, DE 28 DE AGOSTO DE 2002.

Declara de Utilidade Pública, para fins de
desapropriação, os imóveis que especifica.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 115, XII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e o previsto no art. 5º, letra "I", do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, bem como o contido no Processo nº 2.065.338-8/2002,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, as benfeitorias existentes em áreas públicas municipais, no Setor Criméia Leste, nesta Capital, com a finalidade da implantação das obras do Córrego Botafogo, cujo o nome dos ocupantes, metragens e localização estão abaixo discriminadas:

NOME	ENDEREÇO	Área a Desap.
01-Abadia Vieira da Silva	Vila Emilio Póvoa, CPU229	111,91m²
02-Adalir Neves da Silva	Vila Emilio Póvoa, CPU233	35,77m²
03-Antônia C. O. Araújo	Vila Emilio Póvoa, CPU229A	42,48m²
04-Guilhermina A.C. Venâncio	Vila Emilio Póvoa, CPU232	38,34m²
05-Mª. Valdenice F. Abadia	Vila Emilio Póvoa, CPU233	27,33m²
06-Kátia A. de Souza	Vila Emilio Póvoa, CPU231	21,79m²
07-Júlio R. Dias	Vila Emilio Póvoa, CPU121	28,09m²
08-Nilva A. M. Conceição	Vila Emilio Póvoa, CPU221A	102,23m²
09-Maria José C. Souza	Vila Emilio Póvoa, CPU029	24,14m²
10-Marilene L. Santos	Vila Emilio Póvoa, CPU125	54,27m²
11-Associação dos Moradores	Vila Emilio Póvoa, CPU126	416,48m²
12-Francisco S. Sobrinho	Vila Emilio Póvoa, CPU126	95,20m²
13-Orozino R. Barbosa	Vila Emilio Póvoa, CPU126	39,23m²
14-Francisco J. A. Filho	Vila Emilio Póvoa, CPU126	50,89m²
15-Antônio L. Oliveira	Vila Emilio Póvoa, CPU162	86,83m²
16-Geraldo I. Souza	Vila Emilio Póvoa, CPU125	65,19m²

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de agosto de 2002.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1713, DE 28 DE AGOSTO DE 2002.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal nº 6.766/79 e Lei Municipal nº 031/94, Decretos Regulamentadores nºs 1.569/95 e 2.990/95, bem como o contido no Processo nº 1.383.997-2/99, de interesse de CONGREGAÇÃO DAS FRANCISCANAS DA ACA,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o parcelamento denominado "RESIDENCIAL SÃO MARCOS", de propriedade de LOCALIZA IMÓVEIS LTDA, com área total documental de 706.025,00m² (setecentos e seis mil e vinte e cinco metros quadrados) e área do terreno de 704.702,00m² (setecentos e quatro mil, setecentos e dois metros quadrados) parte integrante da Fazenda São José e pertencente à Zona Especial de Interesse Social-III (ZEIS-III), na Zona de Expansão Urbana de Goiânia, de conformidade com as plantas, memorial descritivo, listagens de lotes e demais atos contidos na processo antes mencionado.

Art. 2º O parcelamento será composto de:

- I. área documental = 706.025,00m² = 100%;
- II. área total do terreno = 704.702,00m² = 99,812%;
- III. área total parcelável = 650.120,24m² = 100%;
- IV. diferença de área total = 1.323,00m² = 0,187%;
- V. Quinhão "A" mata existente = 54.581,76m² = 7,731%;
- VI. Quinhão "B" área a parcelar = 650.120,24m² = 100%;
- VII. número de lotes = 1.141 unidades;
- VIII. total das áreas dos lotes = 293.992,21m² = 41,65%;
- IX. total das áreas verdes e institucionais = 172.410,88m² = 24,42%;
- X. sistema viário = 183.717,15m² = 26,02%;
- XI. total das áreas públicas = 12;
- XII. total de quadras = 37
- XIII. área mínima do lote = 200,00m²;
- XIV. frente mínima dos lotes = 10,00m.

Art. 2º As Áreas Públicas Municipais - APM, terão as seguintes destinações:

I - APM - 01: CRECHE = 3.005,75m² = 0,426%:

- a) Logradouro: Rua SM-32;
- b) Fundo confrontante: Rua SM-30;
- c) Lado direito confrontante: Rua SM-25;
- d) Lado esquerdo confrontante: Rua SM-31;
- e) Frente = 58,35m;
- f) Fundo = 35,51m;
- g) Lado esquerdo = 40,00m;
- h) Lado direito = 39,92m;
- i) 1º chanfrado = 8,79m;
- j) 2º chanfrado = 7,07m;
- k) 3º chanfrado = 7,07m;
- l) 4º chanfrado = 17,19m.

II - APM - 02: SAÚDE = 3.142,74m² = 0,445%:

- a) Logradouro: Rua SM-10;
- b) Fundo confrontante: Rua SM-6;
- c) Lado direito confrontante: Rua SM-4;
- d) Lado esquerdo confrontante: Rua SM-7;
- e) Frente = 12,25m;
- f) Fundo = 30,00m;
- g) Lado esquerdo = 78,37m;
- h) Lado direito = 54,30m + 33,27m;
- i) 1º chanfrado = 7,20m;
- j) 2º chanfrado = 7,07m;
- k) 3º chanfrado = 7,07m;
- l) 4º chanfrado = 7,99m.

III - APM - 03: ESCOLA = 5.573,38m² = 0,857%:

- a) Logradouro: Rua SM-11;
- b) Lado direito confrontante: Rua SM-10;
- c) Lado esquerdo confrontante: Rua SM-14;
- d) Frente = 106,20m;
- e) Lado esquerdo = 81,61m;
- f) Lado direito = 76,00m+14,21m+15,18m;
- g) 1º chanfrado = 18,34m;
- h) 2º chanfrado = 17,22m;
- i) 3º chanfrado = 7,07m;

IV - APM - 04: CRECHE = 3.040,37m² = 0,468%:

- a) Logradouro: Rua SM-1;
- b) Fundo confrontante: Rua SM-19;
- c) Lado direito confrontante: Rua SM-20;
- d) Lado esquerdo confrontante: Rua SM-18;
- e) Frente = 43,26m;
- f) Fundo = 31,96m;
- g) Lado esquerdo = 54,90m;
- h) Lado direito = 55,88m;
- i) 1º chanfrado = 7,07m;
- j) 2º chanfrado = 7,07m;
- k) 3º chanfrado = 6,44m;
- l) 4º chanfrado = 7,65m.

V - APM - 05: ÁREA INSTITUCIONAL = 4.050,51m² = 0,623%:

- a) Logradouro: Rua SM-18;
- b) Fundo confrontante: Rua SM-20;
- c) Lado direito confrontante: Rua SM-19;
- d) Lado esquerdo confrontante: Rua SM-10;
- e) Frente = 148,10m;
- f) Fundo = 150,48m;
- g) Lado esquerdo = 2,17m;
- h) Lado direito = 29,70m;
- i) 1º chanfrado = 7,07m;
- j) 2º chanfrado = 7,07m;
- k) 3º chanfrado = 6,44m;
- l) 4º chanfrado = 7,85m.

VI - APM - 06: ESCOLA DE 2º GRAU = 5.015,27m² = 0,772%:

- a) Logradouro: Rua SM-17;
- b) Fundo confrontante: Rua SM-20;
- c) Lado direito confrontante: Rua SM-10;
- d) Lado esquerdo confrontante: Rua SM-21;
- e) Frente = 83,00m;
- f) Fundo = 84,40m;
- g) Lado esquerdo = 36,36m;
- h) Lado direito = 52,56m;
- i) 1º chanfrado = 7,07m;
- j) 2º chanfrado = 7,07m;
- k) 3º chanfrado = 6,44m;
- l) 4º chanfrado = 7,65m.

VII - APM - 07: DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE = 5.673,31m² = 0,873%:

- a) Logradouro: Rua SM-22;
- b) Fundo confrontante: Rua SM-24;
- c) Lado direito confrontante: Av. Osíris Moreira dos Santos;
- d) Lado esquerdo confrontante: Rua Homero R. Filho e Rua SM-23;
- e) Frente = 111,80m;
- f) Fundo = 99,07m;
- g) Lado esquerdo = 25,44m+9,30m+41,38m;
- h) Lado direito = 20,37m;
- i) 1º chanfrado = 7,60m;
- j) 2º chanfrado = 7,07m;

VIII - APM - 08: PRAÇA/PARQUE INFANTIL = 3.002,00m² = 0,462%:

- a) Logradouro: Rua SM-7;
- b) Fundo confrontante: Rua SM-9;
- c) Lado direito confrontante: Rua SM-2;
- d) Lado esquerdo confrontante: Rua SM-8;
- e) Frente = 66,30m;
- f) Fundo = 66,30m;
- g) Lado esquerdo = 30,00m;
- h) Lado direito = 30,00m;
- i) 1º chanfrado = 7,07m;
- j) 2º chanfrado = 7,07m;
- k) 3º chanfrado = 7,07m;
- l) 4º chanfrado = 7,07m.

IX - APM - 09: PRAÇA/PARQUE INFANTIL = 3.002,00m² = 0,462%:

- a) Logradouro: Rua SM-14;
- b) Fundo confrontante: Rua SM-15;
- c) Lado direito confrontante: Rua SM-2;
- d) Lado esquerdo confrontante: Rua SM-16;
- e) Frente = 66,30m;
- f) Fundo = 66,30m;
- g) Lado esquerdo = 30,00m;
- h) Lado direito = 30,00m;
- i) 1º chanfrado = 7,07m;
- j) 2º chanfrado = 7,07m;
- k) 3º chanfrado = 7,07m;
- l) 4º chanfrado = 7,07m.

X - APM - 10: ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL-IV-C (ZPA-IV-C) = 14.932,76m² = 2,297%:

- a) Logradouro: Rua SM-23, Rua SM-14, Rua SM-11 e Rua SM-10;
- b) Fundo confrontante: Zona de Proteção Ambiental-I-A (ZPA-I-A);
- c) Lado direito confrontante: Terras de Maria Viana Cotias;
- d) Lado esquerdo confrontante: Rua André Henrique;
- e) Frente = 52,88m+113,70m+107,39m+149,07m+190,55m;
- f) Fundo = 50,20m+261,57m+111,05m+53,91m+62,33m+30,94m+73,26m;
- g) Lado esquerdo = 3,00m;
- h) Lado direito = 45,27m;
- i) 1º chanfrado = 4,15m;
- j) 2º chanfrado = 10,17m;
- k) 3º chanfrado = 9,16m;
- l) 4º chanfrado = 7,79m;
- m) 5º chanfrado = 10,03m.

XI - APM - 11: ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL-IV-B (ZPA-IV-B) = 7.415,83m² = 1,140%:

- a) Logradouro: Rua SM-40 e Rua SM-39;
- b) Fundo confrontante: Córrego São José;
- c) Lado direito confrontante: Faixa de ZPA-I;
- d) Lado esquerdo confrontante: Terras de Ediberto Nascimento;
- e) Frente = 210,45m+83,53m;
- f) Fundo = 59,85m+180,93m+32,09m+38,95m;
- g) Lado esquerdo = 44,24m;
- h) Lado direito = 62,25m;
- i) 1º chanfrado = 10,80m.

XII - APM - 12: ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL-IV-A (ZPA-IV-A) = 22.305,05m² = 3,431%:

- a) Logradouro: Rua SM-36, Rua SM-34 e Rua SM-33;
- b) Fundo confrontante: Zona de Proteção Ambiental-I-Faixa de ZPA-I;
- c) Lado direito confrontante: Área do Setor Carolina Parque, reflorestada e doada à Prefeitura;
- d) Lado esquerdo confrontante: Rua CP-14;
- e) Frente = 109,22m+59,28m+186,69m;
- f) Fundo = 58,93m+239,38m;
- g) Lado esquerdo = 143,24m;
- h) Lado direito = 27,38m;

- i) 1º chanfrado = 6,48m;
j) 2º chanfrado = 7,10m;
k) 3º chanfrado = 12,49m.

Art. 4º Em conformidade com o art. 7º, inciso III, do Decreto nº 1.569/95, no parcelamento "RESIDENCIAL SÃO MARCOS", fica prevista a seguinte Zona Especial de Interesse Social-III (ZEIS-III), para todas as quadras com exceção feita às Áreas Públicas Municipais, destinadas a equipamentos públicos e Zona de Proteção Ambiental IV (ZPA-IV).

§ 1º Os lotes de esquina, excepcionalmente para ZEIS, deverão atender o recuo frontal de 5,00m, apenas para via de maior caixa, para as outras vias, poderá ser deixado um recuo frontal de 3,00m.

§ 2º A Zona de Proteção Ambiental IV (ZPA-IV) compreende os espaços abertos, praças, parques infantis, parques esportivos, rótulas do sistema viário e plantas ornamentais de logradouros.

Art. 5º De acordo com o disposto na Lei nº 7.222/93, o proprietário do loteamento deverá implantar, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar de sua aprovação, rede de energia elétrica e pontos de iluminação pública nos cruzamentos, quando houver posteamento, rede de abastecimento de água, abertura de vias de circulação, demarcação de lotes, quadras e áreas públicas e obras de escoamento de água pluvial através de nivelamento e terraplanagem, conforme plantas apresentadas, sob pena de, não realizados os serviços ou obras, serem os bens caucionados, no valor de R\$ 531.068,66 (quinhentos e trinta e um mil, sessenta e oito reais e sessenta e seis centavos) adjudicados ao patrimônio do Município de Goiânia, constituindo bem dominial municipal, conforme Escritura Pública de Caução, lavrada no 2º Registro Civil do Tabelionato de Notas, livro 0012-E, fls. 050.

Art. 6º A implantação do loteamento é de total responsabilidade do responsável técnico e de seu proprietário, com exceção da denominação dos logradouros públicos, que caberá à municipalidade por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAM.

Art. 7º As plantas do loteamento, memorial descritivo e a listagem dos lotes, encontram-se com o "DE ACORDO" da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAM.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de agosto de 2002.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DESPACHOS

PROCESSO Nº: 20630205/2002

INTERESSADO: SEMMA

ASSUNTO: Compra s/ Licitação

DESPACHO Nº566/2002 - À vista do contido nos autos, RESOLVO, nos termos do art. 115, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto no art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, autorizar a realização da presente despesa, no valor total de R\$ 16.940,00 (dezesseis mil, novecentos e quarenta reais), para aquisição de vales-transporte destinados aos servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, durante os meses de outubro, novembro e dezembro de 2002 e janeiro e fevereiro de 2003, diretamente do Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Goiânia - SETRANSP.

Encaminhe-se àquela Secretaria, para a emissão da nota de empenho respectiva. Após, submeta-se à apreciação do Tribunal de Contas dos Municípios.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de agosto de 2002.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

PROCESSO Nº: 19939341/2002

INTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal

ASSUNTO: Locação

DESPACHO Nº567/2002 - À vista do contido nos autos, RESOLVO, nos termos do art. 115, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, combinado com o art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, autorizar a realização da presente despesa, no valor mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais), para assinatura do contrato de locação de imóvel situado à Rua Manoel Quirino, Lote 06, Setor Vila Rica, destinado ao funcionamento da Sub-Prefeitura de Vila Rica, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 08 de abril de 2002.

Encaminhe-se à Procuradoria Geral do Município, para lavratura do instrumento próprio de contrato, e, em seguida, à Secretaria do Governo Municipal, para emissão da nota de empenho respectiva. Após, submeta-se à apreciação do Tribunal de Contas dos Municípios.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de agosto de 2002.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

PROCESSO Nº: 20476338/2002

INTERESSADO: Núcleo Espírita Portal da Redenção

ASSUNTO: Convênio

DESPACHO Nº568/2002 - À vista do inteiro teor dos autos, RESOLVO, nos termos do art. 115, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, autorizar a celebração de Convênio entre o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio do Fundo Municipal de Apoio à Criança e ao Adolescente, e a ENTIDADE NÚCLEO ESPÍRITA PORTAL DA REDENÇÃO, no valor global de R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais), visando a realização do Projeto de Reforma da Entidade.

Encaminhe-se à Procuradoria Geral do Município, para os fins.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de agosto de 2002.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia